



# *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

## **PROJETO DE LEI Nº 16/2025-E**

Data: 03 de abril de 2025

## **PARECER nº 17/2025**

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente acima nominada, em reunião realizada em 23 de abril de 2025, na sala de reuniões desta casa de leis, passam a deliberar a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 16/2025, do Executivo Municipal, que altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.587, de 04 de setembro de 2013, que autoriza a concessão de uso do Restaurante Panorâmico do Parque de Lazer e Turismo Anitta Wanderer, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da redação do art. 2º da lei municipal às disposições da Nova Lei de Licitações – Lei Federal n.º 14.133/2021, que substituiu a anterior Lei n.º 8.666/93 citada na redação original do dispositivo.

Cumprе ressaltar que a nova redação proposta não trata do prazo da respectiva concessão, limitando-se a determinar que sejam respeitadas as disposições constantes da Lei 14.133/2021.

Tal medida tem por finalidade permitir que a escolha do prazo leve em consideração os limites indicados na lei federal para as diferentes situações de concessão de uso, sendo que a opção será realizada pela Administração Pública com base no interesse público a ser atendido, conforme moldura fixada a cada contratação, na respectiva etapa de planejamento, mediante realização de estudo técnico preliminar, bem como de outros mecanismos incidentes.

Nesse sentido, verifica-se que a Nova Lei de Licitações, dispõe ser aplicáveis as regras da referida lei para as concessões e permissões de uso de bem público (art. 2º, inciso IV), determinando, no art. 110, dois prazos distintos para as concessões que gerem receita para a Administração – como no caso das concessões:

- a) Até 10 (dez) anos para os contratos sem investimentos, na forma do inciso I do referido artigo; e,
- b) Até 35 (trinta e cinco) anos para os contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de melhorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado e revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato (inciso II do mesmo artigo).

Diante da presença do secretário de Desenvolvimento Econômico na reunião, vereador licenciado Claudio Kohler, foi oportunizada a palavra ao mesmo para explicações e



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

justificativas envolvendo referido projeto, inclusive no que tange a realização de certame licitatório e ao tempo máximo de concessão, que segundo ele ficou definido em sete anos, não sendo prevista a realização de investimentos no referido espaço público durante este período, já que a prioridade abrange o restante do parque de lazer, inclusive com a previsão de grandes investimentos.

Sendo assim, e após considerar as justificativas apresentadas, os integrantes da Comissão de Justiça e Redação decidem exarar parecer favorável ao referido Projeto de Lei. É o Parecer, exarado durante reunião realizada no início da manhã desta quarta-feira (23), ao qual subscrevem. Sala de reuniões, em 23 de abril de 2025.

**CARLINHOS SILVA**

Presidente

**WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)**

Relator

**TÂNIA APARECIDA MAION (TANIA MAION)**

Membra



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br